

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA TERCEIRA VARA
CRIMINAL DE BRASÍLIA (DF)**

Autos nº 2018.01.1.016638-9
Inquérito Policial nº. 688/2018 - DICAP

TJDFT - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA
Comprovante de recebimento de Processo com Petição
Número do Protocolo: 2018.01.020104772 Data e Hora: 19/12/2018 18:05
Recebido em: 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA
Processo: 2018.01.1.016638-9



**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS**, pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, vem perante Vossa
Excelência oferecer

DENÚNCIA

em desfavor de:

RODRIGO DUQUE DUTRA, brasileiro, casado, Advogado, portador

RENATO ITAJAHY MALCOTTI, brasileiro, portador do RG nº

pela prática dos atos delituosos abaixo descritos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

No dia 15 de março de 2018, foi deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal a operação Trickster, para dar cumprimento a mandados judiciais de busca e apreensão e prisão temporária necessária à apuração de crimes praticados por organização criminosa envolvida em fraudes ao Sistema de Bilhetagem Automática (SBA) do Transporte Público local.

2. Naquela época, havia indícios preliminares do envolvimento de RENATO ITAJAHY MALCOTI nas ocorrências referentes às fraudes, tema que seria (e é) objeto de investigação policial própria, já instaurada pela Polícia Civil.

3. Em razão disso, no dia 28 de março de 2018, por volta das 9h30, no complexo da Polícia Civil do Distrito Federal - DCCP/PCDF, Setor Policial, nesta capital, RENATO ITAJAHY MALCOTTI e RODRIGO DUQUE DUTRA, com consciência e vontade, previamente ajustados e com unidade de desígnios, tentaram embarçar a investigação de infração penal que envolve a organização criminosa, em parte processada na Ação Penal nº 2017.01.1.057600-9 - 3ª Vara Criminal de Brasília (DF).

4. Nas circunstâncias de tempo e lugar acima descritas, RENATO e RODRIGO dirigiram-se de carro até o complexo da Polícia Civil, oportunidade em que RENATO aguardou no estacionamento, enquanto RODRIGO ingressou nas dependências da carceragem para falar com Vinícius Volpon Quatio, que se encontrava detido naquele local em virtude de cumprimento de mandado de prisão temporária expedido pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de Brasília.

5. No interior da carceragem, RODRIGO pediu para falar com o custodiado Vinícius, oportunidade em que, com consciência e vontade e previamente ajustado com RENATO, atendendo a interesse deste, tentou embarçar a investigação das infrações penais que envolvia a organização criminosa, dizendo para Vinícius “Você

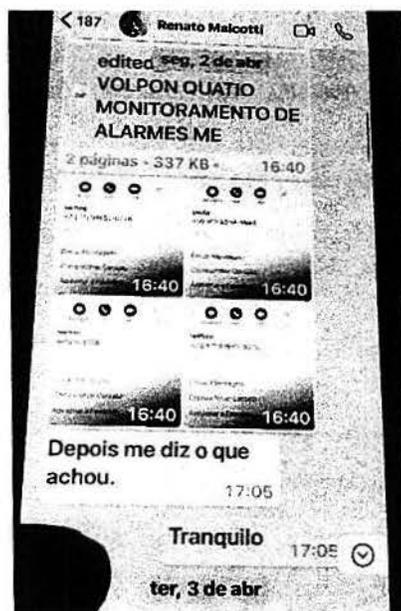


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

sabe que tem que ficar calado, não é?”

6. Naquela oportunidade, Vinícius estava detido com outros membros da organização criminosa, tendo RODRIGO e RENATO tentado impedir Vinícius de nominar outros componentes da organização, bem como detalhar os crimes cometidos por seus integrantes à Autoridade Policial.

7. Cinco dias após essa abordagem, RODRIGO e RENATO trocaram mensagens, via aplicativo *whatsapp*, nas quais RENATO encaminhou informações relacionadas a Vinícius Volpon indagando RENATOS sobre: “*Depois me diz o que achou*”.



Nesta mensagem, **RENATO** encaminha diversos dados e informações referentes à **VINICIUS** para que **RODRIGO** diga 'o que achou'.

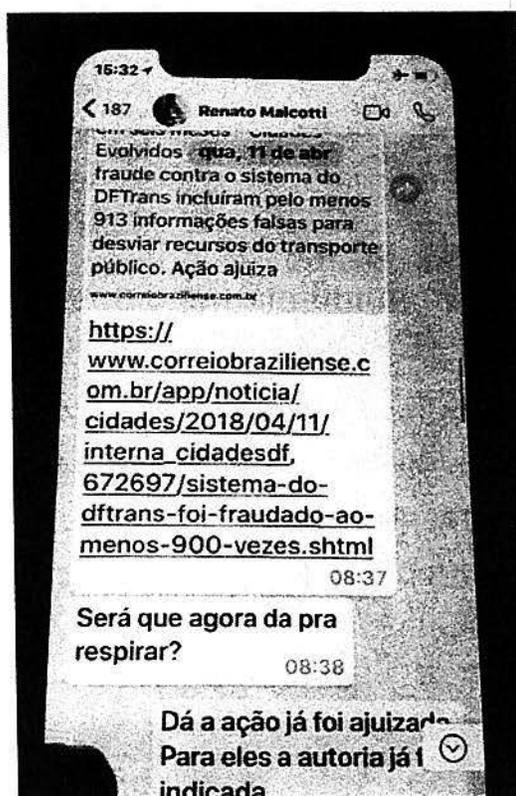
8. Na sequência, em 11 de abril de 2018, apenas um dia após o ajuizamento da denúncia referente a parte dos crimes praticados pela organização criminosa (Ação Penal_nº 2017.01.1.057600-9 – 3ª Vara Criminal de Brasília),

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

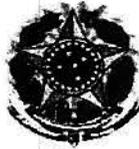
RENATO enviou outra mensagem via *whatsapp* para RODRIGO, contendo um link de reportagem do Correio Braziliense relacionada às fraudes praticadas pelo grupo criminoso criminosa denunciada na mencionada Ação Penal, na qual perguntou: “Será que agora dá para respirar?”, oportunidade em que RODRIGO respondeu “Dá ação já foi ajuizada. Para eles a autoria já foi indicada”.



Após uma reportagem sobre o DFTRANS no portal de notícias do Correio Braziliense, **RENATO** encaminha o link da reportagem para **RODRIGO** e pergunta se 'pode respirar'. Tendo **RODRIGO** dito que 'dá', pois a ação já foi ajuizada e 'para eles' (polícia e MP) a autoria já foi indicada.

9. O crime somente não se consumou porque Vinicius, apesar da intimidação no sentido de ficar calado, prestou informações relevantes a investigação, que proporcionaram a elucidação de parte dos crimes praticados pela organização criminosa e seus integrantes, que ensejaram a apuração de apurações próprias envolvendo condutas criminosas que RENATO MALCOTTI pretendia ver afastadas de apuração.

A



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

AS IMPUTAÇÕES

10. Por isso, o denunciado **RODRIGO DUQUE DUTRA**, já devidamente qualificado nos autos, está incurso no artigo 2º, § 1º da Lei nº 12.850/2013, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal; e **RENATO ITAJAHY MALCOTTI**, já devidamente qualificados nos autos, está incurso no artigo 2º, § 1º da Lei nº 12.850/2013, c/c art. 29 e art. 14, inciso II, todos do Código Penal.

OS PEDIDOS

11. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, requer:

- a) o recebimento da presente denúncia;
- b) a citação dos denunciados;
- c) a oitiva das testemunhas abaixo arroladas para prestarem depoimento sobre os fatos narrados;
- d) ao final da instrução, seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os réus nas penas correspondentes à sua culpabilidade,;

Brasília, 19 de dezembro de 2018.


SÉRGIO EDUARDO GOMIDE
Promotor de Justiça


LENNA NUNES DAHER
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Vinicius Volpon Quatio, brasileiro, casado, filho de Essimo Quatio Fio e Isabel Cristina Volpon, autos (fls. 6/7);
2. Ricardo Fernandes Gurgel, Delegado de Polícia Civil da PCDF, lotado na DICAP;
3. Rafael Rufino de Sousa, brasileiro, filho de Moisés Sebastião de Sousa e Luzia Rufino da Silva (autos fls. 28/29).

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rafael Rufino de Sousa', written in a cursive style.